



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 433/2024 - GAB

Pitanga, 09 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

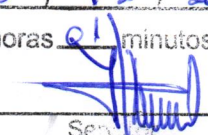
Senhor Presidente:

encaminho para análise projeto de lei nº 28/2024 qual Institui o conselho municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA do município de Pitanga-PR, da outras providencias para tramitação em regime normal nessa casa de leis.

Atenciosamente.

MAICOL GEISON
CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA:04326095989
Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Assinado de forma digital por
MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES BARBOSA:04326095989
Dados: 2024.12.09 13:35:15 -03'00'

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	16173/2024
Data	09 / 12 / 2024
às	14 horas 01 minutos.
	
Serv	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 28/2024

Institui o conselho municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA do município de Pitanga-PR, da outras providências

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL – CMSBA do Município de Pitanga-PR, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e suas alterações e com atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Pitanga - PR

- I – Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município de Pitanga – PR.
- II – Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;
- III – Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- IV – Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- V – Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VI – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;
- VII – Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;
- VIII – Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;
- IX – Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;
- X – participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;
- XI – Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração sobre a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município.
- XII – Participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



- XII – Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Contrato de Concessões / Contrato de Programa das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;
- XIV – Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento.
- XV – Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- XVI – Apresentar propostas ao Executivo ou Legislativo, versando sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;
- XVII – Apreçar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;
- XVIII – Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento.

Art. 3º – O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Pitanga por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias, anuais e do acompanhamento da execução destes.

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL será composto por um membro titular e seus respectivos suplentes dos seguintes segmentos da sociedade.

- I – da concessionária de serviços de saneamento básico – SANEPAR;
- II – do EXECUTIVO municipal: Saúde, Meio ambiente, Assistência Social, Defesa do Consumidor;
- III – dos usuários de serviços de saneamento básico;
- IV – das entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa de consumidores relacionados ao setor de saneamento básico;
- V – Poder Legislativo Municipal;
- VI – dos Conselhos Municipais: Saúde, Assistência Social e de Desenvolvimento;
- VII - Os seguimentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para composição do CONSELHO, independentemente da convocação.
- VIII- Caso não haja indicação dos membros representativos da comunidade, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em livre escolha.

§1º. As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representantes no Conselho ora instituído deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 05 (cinco) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada;

§2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado;

§3º. Caberá ao Município de Pitanga-PR fornecer toda a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído;

§4º. As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão públicas e presididas pelo representante titular eleito entre os membros do conselho;

§5º. Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências dos titulares respectivos;

§6º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho;

Art.. 5º O CONSELHO se instituirá por decreto do Prefeito Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.

Parágrafo Único – A Diretoria do CONSELHO será composta de Presidente, vice-Presidente,



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Secretário Geral e Tesoureiro e respectivos suplentes.

Art. 6º Os membros do CONSELHO terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

Art. 7º O exercício das funções de conselheiros do CONSELHO, não dá direito a nenhuma espécie de remuneração ou gratificação de qualquer espécie, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.

Art. 8º O CONSELHO manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 9º Identificada qualquer agressão ambiental, o CONSELHO prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

Art. 10 O CONSELHO promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

Art. 11 Deverá constar obrigatoriamente dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamental a cargo do município, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural, além da respectiva conservação e/ou recuperação.

Art. 12 As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.

Art. 13 No prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua instituição por decreto do Prefeito Municipal, o Conselho elegerá, dentre seus pares, uma diretoria composta de:

I – o Presidente;

II – o Vice-Presidente;

III – o Secretário-Geral;

IV – o Tesoureiro.

Parágrafo Único – para cada cargo será dado o respectivo suplente.

Art. 14 Em trinta dias da formação da diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 09 de dezembro de 2024.

MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES
BARBOSA:04326095989

Assinado de forma digital por MAICOL
GEISON CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA:04326095989
Dados: 2024.12.09 13:35:37 -03'00'

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28/2024

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminho para análise de vossas excelencias projeto de lei nº 28/2024 qual Institui o conselho municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA do município de Pitanga-PR, da outras providencias.

A instrução do consleho faz necessario conforme oficio encaminhado a esta municipalidade qual indica que faz necessario a criação do fundo apra que o munciipio possa receber os recuros destinados para esta finalidade

"Atualmente, o município de Pitanga está recebendo repasses com base na documentação, contas e/ou CNPJ vinculados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA). Para assegurar a continuidade desses repasses, é imperativo que toda a documentação seja atualizada para a conformidade com o FMSBA. É essencial que as atualizações sejam realizadas dentro desse prazo para evitar a suspensão dos repasses. A falta de regularização pode resultar na perda do acesso ao FMSBA, sendo que o repasse será reestabelecido somente após o cumprimento integral dos requisitos estabelecidos pela Resolução nº 10/2022-AGEPAR. A prorrogação do prazo, estabelecido para 12 de maio de 2025 pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná (Agepar), foi concedida após solicitação da Secretaria Geral das Microrregiões.

Assim conforme minutas encaminhadas a esta municipalidade com o intuito de regularizar o fundo encaminho projeto de lei nº 28/2024 para tramitação nessa casa de leis.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e informações que se fizerem necessário.

É a justificativa.

MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES
BARBOSA:04326095989

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Assinado de forma digital por MAICOL
GEISON CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA:04326095989
Dados: 2024.12.09 13:35:53 -03'00'